

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**Republica-se por incorreção.**

Publicada no Diário Eletrônico n. 11.731, de 29 de janeiro de 2025, p. 30-31.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 74/SEAD, 24 DE JANEIRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho (GT), por meio da cooperação interinstitucional, para elaboração de proposta de fluxo de atendimento, para execução de ações que visem a promoção e regularização da situação documental dos povos indígenas das regiões de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 93, da Constituição Estadual e do inciso II, do art. 72, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando, as questões técnicas envolvidas para realização de ações voltadas à erradicação do sub-registro e acesso à documentação básica aos povos indígenas;

Considerando, o volume de recursos necessários e a complexidade da logística de distribuição, que implica a interligação com as diversas áreas de atuação de outros órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), Grupo de Trabalho (GT), por meio da cooperação interinstitucional, para elaboração de proposta de fluxo de atendimento, para execução de ações que visem a promoção e regularização da situação documental de regiões de fronteira, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por 1 membro titular, e seu respectivo suplente, dos órgãos descritos abaixo:

- I - Comitê Gestor Estadual para a Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (CEESRAD-MS);
- II - Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUDPH), da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD);
- III - Defensoria Pública da União (DPU);
- IV - Ministério Público Federal (MPF);
- V – Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);
- VI - Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de Dourados;
- VII - Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de Ponta Porã;
- VIII - Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- IX - Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento (CGRCN), do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC);
- X - Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DPE).

§ 1º Os membros do GT serão indicados, via ofício, pelos responsáveis pelos órgãos que representam e designados em ato da Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

§ 2º A Coordenação do GT será exercida pelo (a) representante titular do CEESRAD-MS e, em seus impedimentos, pelo(a) representante da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH).

§ 3º Poderão ser convidados para participarem de reuniões do Grupo de Trabalho, técnicos e/ou especialistas com notório saber, sem ônus para a administração pública, caso seus membros julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º As reuniões do GT acontecerão mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário sempre que necessário, mediante convocação de seu (sua) coordenador (a).

Parágrafo único - O GT terá duração de 120 dias, contados da data da primeira reunião, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 4º O GT terá como produto final, a elaboração de um relatório conclusivo, contendo proposta de fluxo de

atendimento para a execução de ações voltadas à regularização documental da população indígena do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JANEIRO DE 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL CONSEP/MS N. 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação da relação das Organizações Não Governamentais habilitadas no processo eleitoral para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Mato Grosso do Sul - CONSEP/MS, Biênio 2025-2027.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul - CONSEP/MS, reunida em Assembleia no dia 06 de janeiro de 2025, no formato virtual, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CONSEP/MS.

DELIBERA:

Art. 1º Tornar pública a relação das Organizações Não Governamentais habilitadas para o processo eleitoral destinado a escolha das Entidades da Sociedade Civil para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul - COMSEP/MS no Biênio 2025/2027, bem como o parecer da Comissão Eleitoral.

ENTIDADE	PARECER
1 - ADVI/MS - Associação dos Deficientes Visuais de Mato Grosso do Sul	Habilitada
2 - AMDEF/MS - Associação de Mulheres com Deficiência de Mato Grosso do Sul	Habilitada
3 - Associação Juliano Varela	Habilitada
4 - CAU/MS - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul	Habilitada
5 - COTOLENGO Sul Mato-Grossense	Habilitada
6 - ISMAC - Instituto Sul-Mato-Grossense para Cegos Florisvaldo Vargas	Habilitada
7 - FEAPAES - Federação das Apaes do Estado	Habilitada
8 - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil	Habilitada
9 - PESTALOZZI - Associação Pestalozzi de Dourados	Não habilitada
10 - PRODTEA - Associação de Pais e Responsáveis Organizados pelos Direitos da Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	Habilitada

Campo Grande, 27 de janeiro de 2025.

LILIAM VERONESE

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul - CONSEP/MS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1515/2024

Processo nº 81.003.672-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste - IBISS/CO - CNPJ nº 03.906.058/0001-97.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 18 (dezoito) dias, contados de 13/04/2025 e término em 30/04/2025.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 30/01/2025

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx - Secretária de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos